



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23.

EDIÇÃO DE ABRIL DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 04 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VI, art. 61, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO O Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante a declaração de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23.

EDIÇÃO DE ABRIL DE 2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO
Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 02, de 18 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 03, de 24 de março de 2020, que estabeleceu medidas para prevenção a disseminação do COVID-19 no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das atividades relacionadas nos arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 03 de 24 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 04 de abril de 2020.

Art. 2º - Permanece suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o expediente nas repartições públicas municipal, cujo funcionamento dar-se-á na forma elencada no art. 2º do Decreto Municipal nº 03 de 24 de março de 2020.

Art. 3º - Permanecem em vigor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 04 de abril de 2020, as demais disposições constantes nos Decretos Municipais nº 02 e 03, no que dizem respeito as medidas de combate a pandemia do COVID-19.

Art. 4º - Novas medidas poderão ser adotar a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico nacional.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, do Município de Tenório-PB, em 03 de abril de 2020.


EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal